***LEI Nº 4593, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Altera a redação do § 2º do artigo 116 da Lei nº 932, de 20 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Formiga e dá outras providências.

**Art. 1º** O § 2º do art. 116 da Lei nº 932, de 20 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 3354, de 16 de maio de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 116 (...)*

*§ 2º Proximidade de estabelecimentos de ensino, creches, hospitais, asilos, supermercados, hipermercados, shopping e locais similares, nos quais aglomeram pessoas, deverá ser observada a distância estabelecida na Instrução Técnica nº 22 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 490/2011, de autoria do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.*